



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. ANDRÉ GUSTAVO SANTOS LIMA CARVALHO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para SESSÃO que será realizada na **TERÇA-FEIRA, DIA 21 DE MAIO DE 2024**, com início às **18H30MIN** (dezoito horas e trinta minutos) no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 093/2024** – Jogo: Auto Esporte Clube x Ibis Futebol Clube realizado em 13 de abril de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** Ibis Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MÔNICA THAIS RODRIGUES GOMES.**

João Pessoa, 15 de maio de 2024.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 096/2024

**PARTIDA: SPORT CLUB LAGOA SECA x SPARTAX JOAO PESSOA
FUTEBOL CLUBE**

DATA: 14 DE ABRIL DE 2024

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL – SUB 15

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

DENÚNCIA

em face da agremiação **SPORT CLUB LAGOA SECA**, por infração ao art. 206 e art. 191, I, do CBJD, nos seguintes termos.

I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio “O Toscanão”, em Lucena-PB, onde se constatou na súmula (p. 03), o seguinte:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

CRONOLOGIA:			
1º TEMPO		2º TEMPO	
ENTRADA DO MANDANTE:	09:51	ATRASSO:	
ENTRADA DO VISITANTE:	09:51	ATRASSO:	
INÍCIO DO 1º TEMPO:	10:24	ATRASSO:	
TÉRMINO DO 1º TEMPO:	11:00	ACRÉSCIMO:	03:40
RESULTADO DO 1º TEMPO:		RESULTADO FINAL:	
03 x 00		08 x 00	
INFORMAR O MOTIVO DOS ACRÉSCIMOS E ATRASOS:			
e comemorações de gol, informo que o início da partida atrasou por aguardar a chegada da ambulância no estádio.			

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo, a equipe mandante **SPORT CLUB LAGOA SECA** proporcionou atraso para início do 1º tempo de jogo, em 24 (vinte e quatro) minutos, em decorrência da ausência de ambulância.

Não há como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas, o que não deve ocorrer.

O art. 206 do CBJD é bem claro ao prevê:

“Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).

§ 1º Se o atraso for superior ao tempo previsto no regulamento de competição da respectiva modalidade, o infrator responderá pelas penas previstas no art. 203. (AC).”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

O STJD e os demais Tribunais Desportivos já enfrentaram o mesmo tema, senão vejamos:

“STJD PUNE CORINTHIANS COM MULTA POR ATRASO DE UM MINUTO EM JOGO CONTRA O GRÊMIO.

*Na manhã desta quarta-feira (06), o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) **puniu o Corinthians com uma multa de R\$ 800 por causa de um atraso de um minuto na partida** diante do Grêmio, em Porto Alegre, no dia 28 de agosto. Na ocasião, o Timão venceu o Tricolor por 1 × 0, com gol de Jô. A informação é do portal “Meu Timão”.*

De acordo com o órgão custeado pela CBF, “o Corinthians respondeu pelo artigo 191, III do CBJD, por ter demorado um minuto para regressar ao campo de jogo no segundo tempo, descumprindo o que prevê o RGC, porém sem causar atraso no reinício da partida ” . O primeiro tempo acabou às 21h47, logo, conforme equipe pesquisada retornar até às 22h, mas o Timão retornou às 22h01. A decisão cabe recurso para o clube.(grifamos).

(<https://centraldotimao.com.br/stjd-pune-corinthians-com-multa-por-atraso-de-um-minuto-em-jogo-contr-o-gremio/>).

Por fim, encontra-se, ainda incurso o denunciado na violação ao art. 191, I do CDJB, que versa sobre “***deixar de cumprir ou dificultar cumprimento: I- de obrigação legal.***”, qual seja, **ausência de ambulância.**

Nota-se, pela clareza da súmula, houve a demora para início do jogo pela ausência de ambulância, atrasando o espetáculo em 24 minutos minutos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Inclusive, o STJD, sobre o tema e em analogia, já puniu clubes brasileiros nesse sentido, conforme matéria abaixo:

“GAS é multado em R\$ 1 mil por atraso de policiamento em jogo da pré-Série D.

Denunciado pelo STJD por infração ocorrida na partida de volta da fase preliminar contra o Santana-AP no dia 30 de maio, clube foi penalizado e tem até sete dias para fazer o pagamento.

Por Redação do GE — Boa Vista, RR
22/07/2021 11h57 Atualizado há um ano

Denunciado pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) por conta de atraso em partida da fase preliminar da Série D 2021, o Grêmio Atlético Sampaio, o GAS, foi multado em R\$ 1 mil em julgamento realizado nessa terça-feira (20). Na ocasião, o jogo no dia 30 de maio contra o Santana-AP começou 13 minutos depois do horário previsto por falta de policiamento.

O clube foi julgado pela 2ª Comissão Disciplinar do STJD por infringir o Artigo 191, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CJBD), que trata das infrações relativas à administração desportiva, às competições e à justiça desportiva de regulamento, geral ou especial, de competição. A multa variava entre R\$100 e R\$ 100 mil. A denúncia incluía também infração ao Artigo 206, que trata especificamente de atraso em partidas, mas o clube foi absolvido nesta ação. Caso fosse condenado por este artigo, o GAS poderia sofrer ainda mais financeiramente, pois esta infração prevê multa de R\$ 100 a R\$ 1 mil por minuto.

Em contato do ge com Jander Cavalcante, presidente do clube, o dirigente informou que irá acionar o departamento jurídico para avaliar se irá ou não recorrer da decisão. O GAS tem até o dia 27 de julho, próxima terça-feira, para fazer o pagamento da multa, caso o valor não seja depositado no prazo estipulado, o clube pode sofrer nova punição.”

(<https://ge.globo.com/rr/futebol/times/gas/noticia/gas-e-multado-em-r-1-mil-por-atraso-de-policiamento-em-jogo-da-pre-serie-d.ghtml>).

Portanto, Il. Relator, não há como “passar em branco” na referida situação, merecendo a devida punição ao clube.

III – DOS PEDIDOS:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas (art. 206 do CBJD c/c art. 191, I, CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 03 de maio de 2024.



ALLISSON CARLOS VITALINO
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB